



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Altera a Lei nº 1.716/2004, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2004. INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e emissão de parecer.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2022 que “Altera a Lei nº 1.716/2004, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 031/2022 e Anexo I.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto cujo objetivo é realizar algumas alterações na Lei nº 1.716/2004, a fim de adequar e consequentemente regulamentar no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, a criação do cargo de Profissional de Educação Especial, proposto no Projeto de Lei nº 030/2022.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

A Competência Municipal para legislar sobre as matérias em apreço é consectário da autonomia administrativa de competência do município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Cabe ao Município a organização do regime funcional de seus servidores, observados, para tanto, os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos arts. 37 a 41, bem como os preceitos das leis de caráter complementar.

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se de exclusiva competência legislativa do Município, que devem instituir o seu regime funcional nos termos do art. 39, “caput” da Constituição federal, o que decorre de sua autonomia político-administrativa (arts. 1º, 18, 29 e 30 da CF).

Dentro desta autonomia administrativa, não há dúvidas de que a matéria relativa a direitos e deveres dos servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconizado no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” e “e” da Constituição federal, normas aplicáveis aos Municípios por simetria. Neste mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo em seu artigo 7º, X.

Portanto, todo servidor público tem seus direitos e deveres regidos pelo Regime Jurídico Único, que nada mais é do que o estatuto do Servidor Público Municipal, dentro dos princípios e direitos preconizados nos arts. 37 a 41 da Constituição Federal, sendo que no Município de Muniz Freire/ES, o Estatuto dos

Página **2** de **4**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Servidores Públicos Municipais está disposto na Lei Municipal nº 1.715/2004, bem como, cabe ao município a estruturação pessoal, com a criação do plano de cargos e carreiras, que no município de Muniz Freire está disposto na Lei Municipal 1.716/2004 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências.

Há de se registrar que, é prerrogativa do Poder Executivo promover as alterações que entender oportunas e necessárias no regime jurídico e no plano de cargos e salários do servidores, desde que respeitadas as normas superiores e a irredutibilidade dos vencimentos, pois não há direito adquirido a regime jurídico.

Isto posto, a alteração nos artigos previstos na Lei nº 1.716/2004, propostas neste Projeto, prezam de legalidade e constitucionalidade, estando, contudo, diretamente ligadas à aprovação primária do Projeto de Lei nº 030/2004, sem o qual o Projeto ora em análise perde seu objetivo e sua legalidade.

Por fim, nos termos do artigo 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria absoluta de votos em Plenário.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, desde que o Projeto de Lei nº 030/2004 seja previamente aprovado, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 031/2022,

Página **3** de **4**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 05 de outubro de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

